

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
CONTRATO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO E DEMAIS PROJETOS COMPLEMENTARES PARA A READEQUAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL- CONVITE 07/2009. CONTRATO Nº 27/2009.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro, Ouro Preto-MG, doravante denominada Contratante, representada pelo seu Presidente para o Biênio 2009/2010 - **Vereador Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo**, inscrito no CPF: 879.864.776-87, C.I. M-6.183.009, residente na Rua Francisco Pignatário, 160, Bauxita, cidade de Ouro Preto, e de outro lado como contratada **SALUS ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.163.165/0001-59, com sede à Rua Tomé de Vasconcelos nº 61, Água Limpa, Ouro Preto/MG tendo como fundamento legal a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o art. 24, inciso II e mediante as cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação da Empresa SALUS ENGENHARIA LTDA. para elaboração dos projetos executivos arquitetônicos de restauração e conservação e demais projetos complementares (estrutural, instalação hidro-sanitária, telefonia/lógica, instalação elétrica, luminotécnico, proteção e combate a incêndio, segurança e proteção contra descargas atmosféricas e sistema de ar condicionado) para readequação do prédio da Câmara Municipal de Ouro Preto situado à Praça Tiradentes, 41 – Ouro Preto – MG.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- Os projetos deverão ser executados conforme Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste contrato.

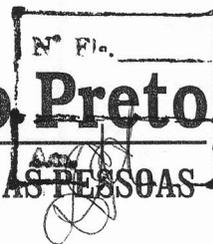
3-CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar em até 75 (setenta e cinco) dias o projeto básico de arquitetura contados da emissão de ordem de serviço da CMOP para aprovação pela autoridade competente (Presidente da



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CMOP);

- Protocolizar o referido projeto básico no IPHAN e PMOP para obtenção das respectivas aprovações;
- Revisar os projetos básicos e desenvolver os projetos executivos em, no máximo, 75 (setenta e cinco) dias após o retorno do IPHAN e PMOP;
- Outras previstas no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis meses) contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

5- CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1- O Valor Global do Presente Contrato é de R\$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil novecentos e sessenta reais), a ser pago em 03(três) parcelas, sendo que a 1ª parcela será paga mediante a apresentação do anteprojeto, a 2ª parcela mediante a apresentação do projeto básico e a 3ª parcela mediante a apresentação do projeto executivo

5.2- Para efeito do recebimento, a Contratada deverá aprovar as etapas entregues, através de medição, além de receber as respectivas notas fiscais.

5.3- O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 (trinta) dias após entrega das Notas Fiscais e aprovação dos projetos pelas autoridades competentes, notadamente IPHAN e PMOP.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

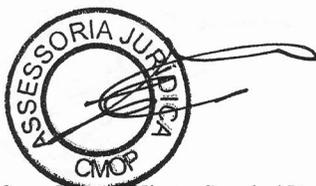
As despesas desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.01.031.0201.1278.4.4.90.5101 – OBRAS E INSTALAÇÕES e das que a substituírem nos exercícios financeiros seguintes.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete ao Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio o acompanhamento e controle da execução deste Contrato.



Ouro Preto



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



8- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

9- CLÁUSULA NONA - DA PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ou licitante vencedora, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade, conforme previstas nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Ouro Preto.

9.2 O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93), ficando a Câmara com direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar as multas na contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, e para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 16 de dezembro de 2009.



Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo

Presidente



Murilo da Costa Santos

Diretor Geral



SALUS ENGENHARIA LTDA.

Contratada

TESTEMUNHAS:

01) 

Nome: Anna Carolina F. S. Reis

CPF: 069 699 066-04

02) 

Nome: Alexandre Augusto de F. S.

CPF: 078 871 786-30



Ouro Preto

